



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

JUSTIFICATIVA

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes**, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Aquisição de utensílios domésticos, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme Termo de Referência anexo nos autos, de acordo com o Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, prorrogada através do Ato nº. 74, de 02/07/2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando, que a aquisição do objeto aqui pretendido é para melhorar o atendimento às pessoas que utilizam os programas que o Fundo Municipal de Assistência Social desenvolvem no município de Nossa Senhora de Lourdes.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME** foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, possui preço a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global estimado de R\$ **31.141,50 (trinta e um mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)** condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilm^a Senhora Secretária e Gestora da SMAS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

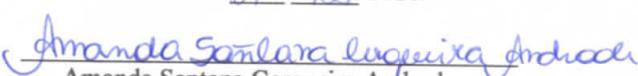
Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 01 de Dezembro de 2020.



Maria Elena Marques de Melo
Coordenadora do CRAS

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em 01 / 12 / 2020.



Amanda Santana Cerqueira Andrade
Secretária e Gestora da SMAS